

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE HISTÓRIA

ARYADNI DE CÁSSIA ROICE RUAS AGUIAR

LEI 13.415/2017 (REFORMA DO ENSINO MÉDIO), BASE NACIONAL COMUM
CURRICULAR E O ENSINO DE HISTÓRIA

UBERLÂNDIA
2018

ARYADNI DE CÁSSIA ROICE RUAS AGUIAR

LEI 13.415/2017 (REFORMA DO ENSINO MÉDIO), BASE NACIONAL COMUM
CURRICULAR E O ENSINO DE HISTÓRIA

Monografia apresentada ao curso de Graduação em
História, do Instituto de História da Universidade
Federal de Uberlândia, como exigência parcial para
obtenção do título de Bacharel e Licenciatura em
História, sob a orientação do prof. Dr. Sérgio Paulo
Morais.

UBERLÂNDIA

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

LEI 13.415/2017 (REFORMA DO ENSINO MÉDIO), BASE NACIONAL COMUM
CURRICULAR E O ENSINO DE HISTÓRIA

Monografia apresentada ao curso de Graduação em
História, do Instituto de História da Universidade
Federal de Uberlândia, como exigência parcial para
obtenção do título de Bacharel e Licenciatura em
História, sob a orientação do prof. Dr. Sérgio Paulo
Morais.

Uberlândia, 14 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Sérgio Paulo Moraes, UFU/MG

Prof. Me. Douglas Gonsalves Fávero, UFU/MG

Prof.a. Ma. Denise Nunes De Sordi, UFU/MG

RESUMO

O presente trabalho monográfico, por meio de pesquisa documental, discute o contexto de produção da Lei nº 13.415/2017, que instituiu uma mudança na estrutura do ensino médio no Brasil denominada Reforma do Ensino Médio, bem como suas implicações para o ensino de História. No primeiro capítulo é realizada uma análise sobre o método de aprovação da reforma, seu contexto de produção, as causas de sua urgência, a relação com avaliações de larga escala, e o porquê de significar um retrocesso. No segundo capítulo analisa-se a Base Nacional Comum Curricular e como ela influenciará o ensino de História. A justificativa do presente trabalho encontra-se na necessidade de refletir sobre as circunstâncias em que o professor atuará frente às mudanças que o currículo sofrerá com a Reforma.

Palavras-chave: Reforma Ensino Médio. BNCC. História.

SUMÁRIO

Introdução.....	6
Capítulo 1 A Lei nº 13.415/2017 institui a Reforma do Ensino Médio.....	8
1.1 A conversão da Medida Provisória 746 de 2016 (MP 746/2016) na Lei nº 13.415/2017.....	8
1.2 Contexto de produção da Lei 13.415/2017.....	10
1.3 Por que a urgência da Reforma?.....	16
1.4 Relação entre avaliações em larga escala e a Reforma.....	20
1.5 Reforma do Ensino Médio representa um retrocesso.....	23
Capítulo 2 A BNCC – Ensino Médio - A área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e o ensino de História.....	28
2.1 A recepção da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o Ensino Médio pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)	28
2.2 O ensino de História frente à BNCC.....	30
Considerações finais.....	35
Referências.....	37

INTRODUÇÃO

Este trabalho se propõe a discutir e analisar a Reforma do Ensino Médio brasileiro desde o Projeto de Lei nº 6.840/13 e o seu Substitutivo, a edição da Medida Provisória nº 746/16, expediente utilizado em casos de relevância e urgência, e sua conversão na Lei nº 13.415/2017. Reflete-se também sobre o processo de formulação da Base Nacional Comum Curricular, que durou três anos e meio até sua aprovação em 04 de dezembro de 2018¹, e o que as mudanças da formulação do currículo acarretarão para o ensino de História e para a aprendizagem dos alunos.

O teor do documento aprovado foi divulgado em 05 de dezembro de 2018 e indica que somente as disciplinas de português e matemática terão carga horária obrigatória, as demais disciplinas serão distribuídas em “itinerários formativos”, a definição dos currículos ficará a cargo dos estados, e o prazo para adaptação será até o início das aulas de 2022.²

Através da pesquisa realizada, verificou-se que as opiniões sobre a reforma são bastante divergentes. Aqueles que se posicionam favoráveis utilizam os resultados das avaliações nacionais e internacionais para classificar o ensino médio brasileiro como fracassado e justificar a urgência da reforma. Como solução, recomendam um currículo “dinâmico e flexível” onde o aluno poderá escolher um eixo formativo condizente com seu projeto de vida. Do ponto de vista dos reformadores a flexibilização do currículo aumentaria o interesse dos alunos, melhoraria o desempenho escolar, e conseqüentemente diminuiria a evasão. Os contrários à reforma alegam que além de se tratar de uma escolha precoce do projeto de vida, ela representa um retrocesso, chegando ao ponto de ser excludente. Ademais não existe estudo que comprove que os alunos reprovam ou desistem do ensino médio por conta da quantidade de conteúdo.

Sobre sistemas de ensino e divisão do trabalho, Karl Marx e Friedrich Engels afirmam que

Reconhece-se facilmente o grau de desenvolvimento atingido pelas forças produtivas de uma nação a partir do desenvolvimento atingido na sua divisão do trabalho; na medida em que não constitui apenas mera extensão quantitativa das forças produtivas já conhecidas (como, por exemplo, o aproveitamento das terras incultas), qualquer

¹ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Conselho Nacional de Educação aprova etapa do ensino médio e BNCC está pronta para conclusão*. 04 dez. 2018. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=71631> Acesso em 04 dez. 2018.

² *GI*. Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do ensino médio é divulgada pelo CNE; veja o documento. 05 dez. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2018/12/05/base-nacional-comum-curricular-bncc-do-ensino-medio-e-divulgada-pelo-cne-veja-o-documento.ghtml>> Acesso em 05 dez. 2018.

nova força de produção tem por consequência um novo aperfeiçoamento da divisão do trabalho.³

O país ocupa posição de subordinação na divisão internacional do trabalho, e com o avanço do projeto neoliberal resultado da crise do capitalismo, busca-se a reestruturação produtiva através da reforma, atribuindo à educação as causas do baixo desenvolvimento econômico do país, e alegando que as indústrias carecem de mão de obra especializada, sendo necessário adequar o ensino médio para aumentar a competitividade brasileira no mercado internacional.

Desta forma o presente trabalho por meio de pesquisa documental, analisará no primeiro capítulo, o processo que levou à edição da Medida Provisória nº 746 de 2016 e sua conversão na Lei nº 13.415/2017, bem como seu contexto de produção por um escopo político, análise do teor e da tramitação do Projeto de Lei nº 6.840/2013 em meio ao trâmite do processo por crime de responsabilidade em desfavor da Presidente da República Dilma Vana Rousseff, o porquê da urgência da reforma, quem são os “sujeitos da reforma”, seu caráter impositivo, as influências do modelo neoliberal, especialmente no que tange à interferência política internacional na educação brasileira, o viés econômico, e o financiamento do processo pelo Banco Mundial, a relação entre a reforma e avaliações em larga escala, além de compará-la a perspectivas de políticas anteriores para compreender porque ela representa um retrocesso.

O segundo capítulo denominado “A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Ensino Médio - A área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e o ensino de História”, tratará da recepção pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) da BNCC elaborada pelo Ministério da Educação (MEC), da carta de demissão redigida pelo então presidente do CNE, Cesar Callegari, e todas as ressalvas que ele possui quanto à formulação e teor da BNCC. Por último, reflete-se sobre o trabalho intelectual do professor de História, como a BNCC influenciará a profissão docente frente ao engessamento na organização curricular, dado o caráter dinâmico do ensino de História.

³ MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. *Textos Sobre Educação E Ensino*. Campinas, Navegando Publicações, 2011, p.25.

Capítulo 1

A LEI Nº 13.415/2017 INSTITUI A REFORMA DO ENSINO MÉDIO

1.1 A conversão da Medida Provisória 746 de 2016 (MP 746/2016) na Lei nº 13.415/2017

A Lei nº 13.415/2017⁴ instituiu uma mudança na estrutura do ensino médio brasileiro denominada Reforma do Ensino Médio. Aprovada em 22 de setembro de 2016, exatamente 22 dias após a posse do presidente Michel Temer, que assumiu o cargo devido ao impeachment de Dilma Rousseff através de um processo controverso, cercado de suspeitas quanto a sua legalidade, a Medida Provisória 746 de 2016 (MP 746/2016) - que posteriormente foi convertida na Lei nº 13.415/2017 - expediente pelo qual a reforma foi aprovada, tem força de lei e é um mecanismo constitucionalmente adotado pelo Presidente da República em casos de relevância e urgência. De acordo com o Portal do MEC⁵ o “Novo Ensino Médio” foi editado por Medida Provisória

em primeiro lugar, em decorrência da urgência do problema desse nível de ensino no país, dados do IDEB recém-divulgados mostram uma realidade trágica no ensino médio e retratam a urgência da reforma. Em segundo lugar, em consequência da relevância do tema que se apresenta na medida em que o fracasso do ensino médio brasileiro é um dado da realidade, como demonstram os resultados das avaliações nacionais e internacionais.

As modificações para o ensino médio se referem à carga horária mínima anual (que antes da reforma perfazia o total de oitocentas horas), que deverá ser ampliada progressivamente para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas escolares no prazo máximo de cinco anos, oferecer pelo menos mil horas. Os reformadores propõem um currículo “dinâmico e flexível” onde o aluno poderá escolher um eixo formativo condizente com seu projeto de vida, e apenas

⁴ BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Lei nº 13.415/2017, de 13 de fevereiro de 2017*, Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. 2017. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm>. Acesso em: 10 nov 2018.

⁵ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Novo Ensino Médio – perguntas e respostas*. 2017. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=40361#nem_01 Acesso em: 30 nov. 2018.

o ensino de língua portuguesa, língua inglesa e matemática, será obrigatório. De acordo com o artigo 36

O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - formação técnica e profissional.⁶

Permanece obrigatório para todos os alunos, apenas Linguagens (Português e Inglês) e Matemática. As disciplinas de Artes, Educação Física, Filosofia e Sociologia tiveram obrigatoriedade suprimida. A escola deverá orientar os alunos para a escolha da área de conhecimento e atuação profissional, cabendo aos sistemas de ensino a organização dos itinerários formativos seguindo seus próprios critérios. Também caberá aos sistemas de ensino a composição do itinerário formativo, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional, sendo que poderão firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, nos termos do parágrafo 17 do artigo 36

Art.36 [...]

§ 17. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:

- I - demonstração prática;
- II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;
- III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas;
- IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;
- V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;
- VI - cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.⁷

A reforma reconhece o profissional de “notório saber”, prevê política de fomento à implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral com o pagamento anual de verba cujo valor será pago por aluno, respeitada disponibilidade orçamentária. Considerando a redução cada vez maior dos investimentos do governo federal com a educação, especialmente após a aprovação da Emenda Constitucional nº 95 de 2016 que alterou a Constituição da

⁶ BRASIL. Medida provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 de set. 2016a.

⁷ Idem.

República Federativa do Brasil de 1988 e instituiu o Novo Regime Fiscal (teto dos gastos públicos), que limita o aumento das despesas do governo brasileiro por 20 anos, e também pela forma apressada com que a Reforma do Ensino Médio foi aprovada, será analisado o contexto de produção e os problemas em torno dos principais pontos da Reforma.

1.2 Contexto de produção da Lei 13.415/2017

Em 2013 entrou em tramitação na Câmara dos Deputados o projeto de lei nº 6.840⁸(PL nº 6.840/2013) de autoria do deputado federal por Minas Gerais, filiado ao Partido dos Trabalhadores, Reginaldo Lopes, que propunha a reformulação do ensino médio brasileiro, com a instituição da jornada em tempo integral, organização do currículo em áreas de conhecimento e outras providências. O projeto foi apresentado em 27/11/2013, e no dia seguinte o mesmo deputado requereu a constituição de Comissão Especial de Projeto nº. 9.149/2013 para a criação de Comissão Especial destinada a analisar e dar parecer ao PL nº 6.840/2013. De acordo com este requerimento, a Comissão Especial foi composta por 28 membros titulares e o mesmo número de suplentes, com a participação de membros do Poder Executivo, representantes de entidades sindicais, da iniciativa privada, pesquisadores e outros.

O PL nº 6.840/2013 previa o aumento da carga horária de oitocentas para mil e quatrocentas horas anuais para o ensino médio, a organização dos currículos por áreas do conhecimento (linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas), a adoção de metodologias de ensino que evidenciassem a contextualização, a interdisciplinaridade, a transversalidade e outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos. Também acrescentava temas transversais (prevenção ao uso de drogas e álcool, educação ambiental, educação para o trânsito, educação sexual, cultura da paz, empreendedorismo, noções básicas da Constituição Federal, noções básicas do Código de Defesa do Consumidor, importância do exercício da cidadania, ética na política, participação política e democracia).

Incluía a formação profissional somente no último ano do ensino médio, que seria organizada a partir da opção formativa, a critério do aluno, dentre as seguintes possibilidades: ênfase em linguagens; ênfase em matemática; ênfase em ciências da natureza; ênfase em ciências humanas; formação profissional, não excluindo de sua formação componentes e conteúdos curriculares com especificidades e saberes próprios. Os processos seletivos que dão

⁸ BRASIL. *Projeto de lei nº 6.840, de 2013*. Brasília, 2013.

acesso à educação superior deveriam ser realizados com essas opções formativas, e a educação formativa do aluno do ensino médio que também desejasse cursar a educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada ou subsequente, estivesse em consonância com a habilitação profissional pretendida. O aluno concluinte do ensino médio ainda poderia cursar outra opção formativa no ano subsequente ao da conclusão.

No parágrafo primeiro do artigo 24, o PL 6.840/2013 dispõe que

a base nacional comum dos currículos do ensino médio compreenderá, entre seus componentes e conteúdos obrigatórios, o estudo da língua portuguesa; da matemática; do conhecimento do mundo físico e natural; da Filosofia e da Sociologia; da realidade social e política, especialmente do Brasil; e uma língua estrangeira moderna, além daquela adotada na parte diversificada, conforme dispõe o art. 26, § 5º.⁹

Caberia ao Ministério da Educação apenas mediante deliberação, e ouvido o CNE, a inclusão de novos conteúdos e componentes nos currículos do ensino médio.

Outra inovação que o Projeto de Lei trazia em seu §12º do artigo 36, dizia respeito ao ENEM se tornar componente curricular obrigatório dos cursos de ensino médio, com registro no histórico escolar do aluno somente a sua situação regular com relação a essa obrigação (e não a nota obtida), atestada por ter de fato participado do exame, ou por dispensa oficial pelo MEC a depender do caso. Além disso, a prova deveria contemplar as quatro áreas do conhecimento, e o ENEM ser aplicado por séries no prazo de cinco anos. Estabelecia um prazo de validade de três anos para o exame, podendo o aluno repeti-lo a qualquer tempo. Para ingresso no ensino superior, seria sempre considerada a maior nota válida obtida pelo aluno.

O Projeto de Lei previa também que a jornada escolar do ensino médio diurno seria ampliada para o mínimo de sete horas diárias, facultando aos alunos matriculados na educação profissional técnica na forma articulada incorporarem nesse cômputo as horas dispendidas na formação profissional escolhida, e ainda estabelecia que essa jornada escolar ampliada fosse implantada em metade das escolas de ensino médio, abrangendo metade dos alunos, em dez anos, e no prazo de vinte anos todas as escolas e todos os alunos do ensino médio deveriam ser abrangidos.

Pelo Projeto de Lei, o ensino noturno seria restringido aos alunos com mais de 18 anos (artigo 35-A, §2º), propondo a mesma carga horária do ensino diurno (4.200 horas), mas com a realização em quatro anos, com jornada mínima de quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, e carga horária complementar de mil horas desenvolvida a critério dos sistemas de

⁹ BRASIL. *Projeto de lei nº 6.840, de 2013*. Brasília, 2013.

ensino. As condições de oferta vigentes na data da publicação destas alterações seriam mantidas aos que já estivessem cursando o ensino médio regular, noturno e articulado com a educação profissional por três anos.

O artigo 36-E do Projeto de Lei trazia a possibilidade da educação profissional técnica de nível médio poder ser realizada em parceria dos entes federados e o setor produtivo, e o §8º do artigo 62, dispunha que currículos dos cursos de formação de docentes para o ensino médio seriam organizados a partir das áreas do conhecimento dispostas no artigo 36, no prazo de cinco anos a partir da publicação da lei.

A Comissão Especial destinada a promover Estudos e Proposições para a Reformulação do Ensino Médio (CEENSI) que formulou o PL nº 6.840/2013, justifica ao final do projeto de lei a necessidade de reformulação porque o modelo vigente estava desgastado, desgaste comprovado pelos resultados insuficientes dos estudantes brasileiros em exames nacionais e internacionais, altos índices de evasão e distorção idade/série.

Segundo a Justificação do PL Nº 6.840/2013,

a Comissão Especial buscou realizar a discussão mais ampla e abrangente possível sobre as alternativas de organização do ensino médio e as diferentes possibilidades formativas que contemplem as múltiplas necessidades socioculturais e econômicas do público ao qual se destina este nível de ensino, na perspectiva da universalização do ensino de qualidade.¹⁰

A Comissão funcionou durante dezessete meses, e neste período realizou audiências públicas, seminários estaduais, seminário nacional, onde foram debatidas as causas para a falta de interesse dos estudantes jovens pelo ensino médio, e da insuficiência dos resultados. Assim, de acordo com a CEENSI, se demonstrou clara a necessidade de readequar o currículo do ensino médio a fim de torná-lo mais atrativo, além de inserir a possibilidade de preparar o estudante para o mercado de trabalho. Então propuseram a alteração da LDB

de forma que os currículos do ensino médio sejam organizados por áreas do conhecimento (linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas), priorizando a interdisciplinaridade, a transversalidade e a maior interação e articulação entre os diferentes componentes e conteúdos curriculares.¹¹

A CEENSI justificou a implementação do ensino médio integral pelo exemplo dos países que se destacam nesse nível de ensino, e que somente com a ampliação da permanência do

¹⁰ BRASIL. *Projeto de lei nº 6.840, de 2013. Da Comissão Especial destinada a promover Estudos e Proposições para a Reformulação do Ensino Médio – CEENSI*. Brasília, 2013, p.7.

¹¹ Idem, p. 8.

aluno na escola, poderiam ser desenvolvidas adequadamente as possibilidades formativas. Por fim, a Comissão Especial enviou ao Ministério da Educação sugestões de ações para fortalecer as alterações na Lei de Diretrizes e Bases, como ampliação do Programa Nacional de Professores Visitantes na Educação Básica – Mais Professores, que visa suprir a carência de professores nas disciplinas que forem necessárias, em especial matemática, física, química e inglês, revisão dos conteúdos curriculares dos cursos de pedagogia e licenciaturas, de forma que sejam desenvolvidas e priorizadas as habilidades específicas para o exercício da profissão docente, bem como a formação por áreas do conhecimento previstas nos currículos do ensino médio, construção, ampliação e reforma de escolas para aumentar o atendimento diurno, com prioridade de atendimento dos municípios com maior número de matrículas no noturno e oferta diurna insuficiente, criação de programa de financiamento para a construção de novas escolas e o aparelhamento das já existentes, com a construção de laboratórios, bibliotecas, áreas de esporte, cultura e lazer, além da manutenção de acervos e de material didático e pedagógico, dentre outras sugestões.

O relator do PL, deputado Wilson Filho, proferiu seu voto ressaltando a recomendação recebida dos Secretários de Educação de todo o país, através de seus representantes no Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), de que o PL fosse incorporado ao Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, firmado entre o Ministério da Educação (MEC) e as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal. Neste Pacto assumem o compromisso pela valorização da formação continuada dos professores e coordenadores pedagógicos que atuam no ensino médio público, nas áreas rurais e urbanas, e ressaltam que a valorização docente se associa com um conjunto de ações desenvolvidas pelo MEC e pelas Secretarias de Educação para fazer frente aos desafios do ensino médio atual, que são: a universalização do atendimento dos estudantes de 15 a 17 anos de idade até 2016, de acordo com a Emenda Constitucional nº 59 de 2006¹², e a adequação idade/ano escolar; a implantação da jornada escolar integral no ensino médio; o redesenho curricular nacional; a garantia da formação dos professores e demais profissionais da escola; a carência de professores em disciplinas e regiões específicas; ampliação e estímulo ao ensino médio diurno; ampliação e

¹² BRASIL. *Emenda constitucional nº 59/2009*, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm >. Acesso em: 25 nov. 2018.

adequação da rede física escolar; ampliação da oferta de educação profissional integrada e concomitante ao ensino médio; universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Ainda em seu voto, o relator apresentou o substitutivo que segundo ele, leva em consideração contribuições e sugestões, principalmente por parte do CONSED e do MEC, para tornar o projeto inicial mais compatível com a realidade da educação brasileira. As alterações são as seguintes:

- adéqua a adoção da carga horária mínima anual de 1.400 horas e a consequente ampliação da jornada escolar do ensino médio às diretrizes, objetivos, metas e estratégias estabelecidos no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), recentemente aprovado pelo Congresso Nacional após um longo processo de discussão com todos os setores da educação; - prevê a articulação das áreas do conhecimento estabelecidas com as dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; - compatibiliza a oferta de línguas estrangeiras, uma na base nacional comum e outra na parte diversificada do currículo, com o disposto na Lei nº 11.161, de 2005, que estabelece o ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, seja implantado nos currículos do ensino médio; - assegura a formação geral ao aluno do ensino médio, a partir da base nacional comum, a ser desenvolvida ao longo de todas as séries; - permite a opção pela ênfase na formação por áreas do conhecimento ou profissional a partir da primeira série do ensino médio; - dá tratamento disciplinar às áreas do conhecimento, conforme o padrão de oferta nacional atual do ensino médio e a formação dos professores, segundo a qual os cursos de licenciatura organizam-se pelo desdobramento disciplinar do currículo; - estabelece que outros conteúdos curriculares, para além do previsto na base nacional comum, sejam incluídos, a critério dos sistemas e das instituições de ensino, de segundo seus projetos políticos-pedagógicos, na parte diversificada dos currículos do ensino médio, sendo tratados preferencialmente sob a forma de temas transversais; - retira do texto a determinação de que qualquer inclusão de novos conteúdos e componentes curriculares devesse ser submetida à deliberação do MEC/CNE, uma vez que a mesma poderia interferir na autonomia dos sistemas de ensino em relação à parte diversificada e aos demais componentes do currículo; - insere o parágrafo que trata do acesso aos cursos superiores no Capítulo da LDB referente à educação superior; - estabelece que o ENEM seja realizado por área do conhecimento, a partir da base nacional comum do ensino médio; - suprime a aplicação do ENEM por séries, prevista no art. 5º do PL nº 6.840, de 2013, uma vez que o exame ultrapassa a simples condição de processo seletivo para ingresso na educação superior, contemplando uma dimensão avaliativa mais ampla do ensino médio.¹³

Foram apensados ao PL Nº 6.840/2013 outros dois projetos de lei, o PL nº 7.058/2014, que institui o Programa Iniciativa Jovem Empreendedor, a ser desenvolvido nas escolas públicas de ensino médio de todo o país, e o PL nº 7.082, de 2014, que acrescenta o direito ao empreendedorismo na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude). O relator considerou inconstitucional o apenso do PL nº 7.058/2014, pois ainda que o projeto não indique o responsável pela implementação do Programa em âmbito nacional, o virtual responsável pela

¹³ BRASIL. *Projeto substitutivo nº 7.058, de 2014, e nº 7.082, de 2014*. Brasília, 2014, p. 6 e 7.

ação seria o Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Educação. Assim, de acordo com o entendimento da Súmula de Recomendação aos Relatores da Comissão de Educação nº 1, de 2013, a iniciativa deste projeto adentraria a competência administrativa do Poder Executivo por almejar a adoção de atos concretos de administração para sua execução, ferindo o disposto no art. 61, § 1º, alíneas b e e, da Constituição Federal. Sobre o PL nº 7.082/2014, a matéria foi considerada importante, contudo foge ao escopo da Comissão Especial, portanto, fora rejeitado.

Por fim o relator votou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela adequação orçamentária-financeira e, no mérito, pela aprovação do PL nº 6.840, de 2013, e o parecer da Comissão foi pela aprovação por unanimidade (deputados presentes: Reginaldo Lopes – Presidente, Professora Dorinha Seabra Rezende e Izalci – Vice-Presidentes, Wilson Filho, Relator; Artur Bruno, Chico Lopes, Eurico Júnior, Jorginho Mello, Junji Abe, Nilson Leitão, Domingos Dutra, Esperidião Amin, Professor Setimo, Ságuas Moraes e Zequinha Marinho), e publicado em 23 de dezembro de 2014.

Vencido o prazo recursal dos apensos sem interposição de recurso, eles foram arquivados. Ocorre que em 02 de fevereiro de 2015 foi recebida pelo presidente da Câmara dos Deputados denúncia por Crime de Responsabilidade em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff. Em 3 de dezembro de 2015 a denúncia foi lida em plenário, logo em seguida criada comissão para dar parecer sobre a denúncia, e a eleição dos membros desta Comissão foi realizada em 13 de março de 2016. Em 12 de abril de 2016, foi realizada a leitura do Parecer da Comissão Especial, pela admissibilidade jurídica e política da acusação e pela consequente autorização para a instauração, pelo Senado Federal, do processo por crime de responsabilidade contra a Presidente da República, por representantes indicados pelos Partidos Políticos. A votação pela aprovação do parecer foi realizada em 17 de abril de 2016 e a matéria encaminhada ao Senado Federal.¹⁴

Em 08 de agosto de 2016, o deputado Pauderney Avelino, líder do Partido Democratas (DEM-AM) requereu urgência para a apreciação do PL Nº 6.840/2013, com base no artigo 155 do Regimento Interno da Câmara que dispõe o seguinte

Art. 155. Poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional, a requerimento da

¹⁴ BRASIL. Congresso Nacional. *Câmara dos Deputados. Impeachment Presidente Dilma Rousseff*. 2015. Denúncia por Crime de Responsabilidade em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrivendohistoria/destaque-de-materias/impeachment-da-presidente-dilma> Acesso em: 25 nov. 2018.

maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, aprovado pela maioria absoluta dos Deputados, sem a restrição contida no § 2º do artigo antecedente.¹⁵

No Senado Federal o Parecer da Comissão Especial do Impeachment pela continuidade do processo contra a Presidente Dilma Rousseff por crimes de responsabilidade, também foi aprovado, a presidente foi a julgamento e por fim perdeu o cargo em 31 de agosto de 2016, e Michel Temer assume a presidência na mesma data. Então, 22 dias após a posse, o presidente Temer edita a Medida Provisória 746 de 2016 e aprova a Reforma do Ensino Médio, com conteúdo diverso daquele discutido no PL nº 6.840/2013. Segundo o Ministério da Educação, a tramitação do PL nº 6.840/2013 ficou aquém da urgência da reforma, e portanto, o uso de uma medida provisória seria justificado.¹⁶

1.3 Por que a urgência da Reforma?

No artigo “Por que a urgência da reforma do ensino médio? Medida provisória nº 746/2016 (lei nº 13.415/2017)”¹⁷, Vânia Cardoso da Motta e Gaudêncio Frigotto analisam o que está “posto de fundo” na urgência da reforma, buscando compreender a questão através dos “sujeitos dessa reforma”, seu contexto teórico e político, seu caráter impositivo, através da “chave analítica da teoria social crítica, em especial de Antônio Gramsci e Florestan Fernandes, inserida nos debates sobre trabalho-educação.”¹⁸

Segundo os autores, os dirigentes do Ministério da Educação (MEC), justificam a urgência da reforma “porque é necessário destravar as barreiras que impedem o crescimento econômico”¹⁹. Para o MEC, a educação, especialmente o ensino profissionalizante, é fator preponderante para recuperar o crescimento econômico e aumentar a competitividade brasileira no mercado internacional, pois os investimentos em capital humano potencializariam a produtividade. Sob esta ótica, o aumento da carga horária melhoraria o desempenho escolar, e a reestruturação do currículo seria realizada a fim de adaptá-lo às exigências mercadológicas. Deste modo, Motta e Frigotto resumem os objetivos da MP 746/2016 pelos seguintes pontos-

¹⁵ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Regimento interno da Câmara dos Deputados. – 9. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, *Edições Câmara*, 2011, p.108.

¹⁶ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Novo Ensino Médio – perguntas e respostas*. 2017. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=40361#nem_01 Acesso em: 30 nov. 2018.

¹⁷ MOTTA, Vânia Cardoso da, FRIGOTTO, Gaudêncio. POR QUÊ A URGÊNCIA DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO? MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016 (LEI Nº 13.415/2017). *Educ. Soc.* [online]. 2017, vol.38, n.139, pp.355-372. ISSN 0101-7330. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/es0101-73302017176606> Acesso em: 30 nov. 2018.

¹⁸ Idem, p. 357.

¹⁹ Idem

chave: “investir no capital humano visando maior produtividade; modernizar a estrutura curricular, flexibilizando por áreas de conhecimento; e melhorar os resultados do desempenho escolar.”²⁰

De acordo com os autores, o propósito de investir em capital humano visando desenvolvimento econômico, reduz a formação humana às necessidades do mercado. Assim, seriam enfatizados os conhecimentos que o aluno utilizaria para impulsionar a produtividade, a competitividade mercadológica, criar condições de empregabilidade, ou seja, as habilidades e competências são utilizadas para estimular sua inserção no mercado de trabalho. Os autores explicam que desde o período nacional-desenvolvimentista, no Brasil,

difundia-se a necessidade de investir no capital humano, articulado ao projeto de modernização da nação, como um mecanismo para avançar etapas de desenvolvimento econômico e social; no atual ciclo de globalização neoliberal, esse investimento é justificado pelo aumento da competitividade no mercado internacional e para gerar condições de empregabilidade.²¹

No entanto, a realidade concreta demonstra que a difusão da necessidade de investir em capital humano para impulsionar o desenvolvimento econômico, é um mecanismo ideológico, portanto parcial. No ciclo de globalização neoliberal, a competitividade na nova divisão internacional do trabalho, está baseada nas condições de subordinação que determinado país possui. No caso brasileiro as condições de subordinação são

os fartos recursos naturais que possibilitam o mercado de exportação de matérias-primas; e o setor de serviços, que é favorecido, ainda, pelo baixo valor da mercadoria força de trabalho. Com isso, na nova divisão internacional do trabalho, a base econômica brasileira manteve-se na produção e exportação de commodities minerais, agrícolas e alguns produtos manufaturados;²² e o baixo valor da mercadoria força de trabalho atraiu muitas indústrias estrangeiras para produzirem determinados segmentos do processo produtivo, como as montadoras de automóveis e motocicletas. São setores produtivos de baixo valor tecnológico agregado, o que não demanda um montante significativo de força de trabalho para o trabalho complexo.²³

²⁰ MOTTA, Vânia Cardoso da, FRIGOTTO, Gaudêncio. POR QUE A URGÊNCIA DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO? MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016 (LEI Nº 13.415/2017). *Educ. Soc.* [online]. 2017, vol.38, n.139, p. 358.

²¹ Idem

²² IBGE, *Ministério de Minas e Energias, Banco Mundial, CIA The World Factbook*. Economia brasileira, Disponível em: <http://www.suapesquisa.com/geografia/economia_brasileira.htm>. Acesso em: 2 dez 2018.

²³ MOTTA, Vânia Cardoso da, FRIGOTTO, Gaudêncio. POR QUE A URGÊNCIA DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO? MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016 (LEI Nº 13.415/2017). *Educ. Soc.* [online]. 2017, vol.38, n.139, p. 358 e 359.

Para demonstrar as contradições relacionadas à ideologia do capital humano, Os autores citam Pochmann²⁴, que no Comunicado IPEA nº104 de 2011 relata que “a base da pirâmide social é formada por trabalhadores vinculados ao setor terciário, de serviços e de comércio, predominando ocupações informais, de baixa qualificação e baixo valor de remuneração.”, e também citam Barroso:

olhando-se de 1980 para cá, a participação da indústria no PIB caiu de 28% para 9%” e há uma estimativa de que esta participação chegue ao “nível semelhante ao de meados de 1950” enquanto “o setor de serviços já alcança cerca de 60% da mão-de-obra ocupada”²⁵. Outra especificidade brasileira é o quantitativo de micro e pequenas empresas: dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE) indicam que elas representam 98,5% do total de empresas no Brasil.²⁶

Apesar destes dados revelarem que a maior parte da mão de obra empregada no Brasil se concentra no setor de serviços, e a participação das indústrias no PIB ter declinado consideravelmente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio mencionam que

Para alcançar o pleno desenvolvimento, o Brasil precisa investir fortemente na ampliação de sua capacidade tecnológica e na formação de profissionais de nível médio e superior. Hoje, vários setores industriais e de serviços não se expandem na intensidade e ritmos adequados ao novo papel que o Brasil desempenha no cenário mundial, por se ressentirem da falta desses profissionais. Sem uma sólida expansão do Ensino Médio com qualidade, por outro lado, não se conseguirá que nossas universidades e centros tecnológicos atinjam o grau de excelência necessário para que o País dê o grande salto para o futuro.²⁷

Motta e Frigotto compreendem que não se justifica a ideia de que “os setores econômicos não se expandem por se ressentirem da falta de profissionais qualificados”, pois a partir da análise dos dados históricos e estatísticos, nos poucos momentos de expansão do capital brasileiro, necessitou-se de mão-de-obra para o trabalho simples. A história do Brasil é marcada pelos baixos investimentos em educação e a política econômica brasileira reforça a subordinação do país no mercado internacional, portanto, para os autores, não basta reestruturar o ensino médio, mas é necessário mudar a posição subordinada brasileira na divisão

²⁴ POCHMANN, M. *Comunicado IPEA n.º 104*. Brasília: Ipea, 2011.

²⁵ BARROSO, S. *O desenvolvimento travado*. Jornal dos Economistas, n. 329, dez. 2016. p. 9.

²⁶ MOTTA, Vânia Cardoso da, FRIGOTTO, Gaudêncio. POR QUE A URGÊNCIA DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO? MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016 (LEI Nº 13.415/2017). *Educ. Soc.* [online]. 2017, vol.38, n.139, p. 359.

²⁷ BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica*. Brasília: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Básica; Diretoria de Currículos e Educação Integral, 2013b, p. 146.

internacional do trabalho, o que dificilmente ocorrerá, especialmente pelas medidas austeras de contenção de despesas adotadas pelo governo Temer, em detrimento de investimentos sociais.

O Portal do MEC traz que

a formação técnica e profissional será mais uma alternativa para o aluno. Hoje, se o jovem quiser cursar uma formação técnica de nível médio, ele precisa cursar 2400 horas do ensino médio regular e mais 1200 horas do técnico. O novo ensino médio permitirá que o jovem opte por uma formação técnica profissional dentro da carga horária do ensino médio regular desde que ele continue cursando Português e Matemática até o final. E, ao final dos três anos, ele terá um diploma do ensino médio e um certificado do ensino técnico.²⁸

Observa-se neste trecho que a escola passa a atender as necessidades mercadológicas características do discurso neoliberal, condizentes com as propostas do Banco Mundial (BIRD) para a educação. Segundo Hellena Altman em seu artigo “Influências do Banco Mundial no Projeto Educacional Brasileiro”,

desde 1990, o BIRD tem declarado que seu principal objetivo é o ataque à pobreza. Para isso, suas duas principais recomendações são: uso produtivo do recurso mais abundante dos pobres – o trabalho – e fornecimento de serviços básicos aos pobres, em especial saúde elementar, planejamento familiar, nutrição e educação primária. Nesta visão, o BIRD considera o investimento em educação a melhor forma de aumentar os recursos dos pobres^{29, 30}.

O BIRD tem forte influência sobre a economia brasileira, são realizados em média US\$ 3 bilhões em novos financiamentos, em áreas como gestão pública, infraestrutura, desenvolvimento urbano, educação, saúde e meio ambiente, por este banco no Brasil.³¹ Através da difusão da ideia de relação entre educação, crescimento econômico e desenvolvimento social, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) passou a controlar o desempenho escolar em nível internacional e definir qualidade de educação, através de instrumentos como o PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes) e o IDEB

²⁸ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Novo Ensino Médio – perguntas e respostas**. 2017. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=40361#nem_01 Acesso em: 30 nov. 2018.

²⁹ CORRAGIO, José Luís. **Propostas do Banco Mundial para a educação: sentido oculto ou problemas de concepção?** In: TOMMASI, 8 8 Helena ALTMANN. *Influências do Banco Mundial...* L. De; WARDE, J. M.; HADDAD, S. (Orgs.) *O Banco Mundial e as políticas educacionais*. São Paulo: Cortez/Ação Educativa/ PUC-SP, 1996. p. 75-124.

³⁰ ALTMANN, Helena. **Influências do Banco Mundial no projeto educacional brasileiro**. Educ. Pesqui. [online]. 2002, vol.28, n.1, p. 79.

³¹ NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Banco Mundial**. 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/bancomundial/> Acesso em: 30 nov. 2018.

(Índice de Desenvolvimento da Educação Básica). No entanto, há que se verificar se estes seriam mecanismos adequados de avaliação.

1.4 Relação entre avaliações em larga escala e a Reforma

Em “Os reformadores empresariais da educação e a disputa pelo controle do processo pedagógico na escola”, Luiz Carlos de Freitas³² estabelece dois núcleos fundantes - objetivos/avaliação e conteúdos/métodos - que na organização do trabalho pedagógico conduziram os jovens a se apropriarem dos conhecimentos necessários à vida moderna, bem como sua formação integral, e que desse os instrumentos indispensáveis à assumir de forma autônoma e crítica a construção de formas de organização social mais justas e solidárias, características progressistas. A organização do trabalho pedagógico se dá pelo controle dos objetivos/avaliação, e conseqüentemente dos conteúdos/métodos. Sem discussão e definição de uma matriz formativa, corre-se o risco de reforçar uma matriz meramente “conteudista” que deixe de fora importantes dimensões da formação humana na definição de uma base nacional comum.

Freitas rejeita a visão tecnicista, que concebia o processo pedagógico de forma linear em que a melhoria da escola depende de boa gestão e introdução de tecnologia, alertando para o crescimento do neotecnicismo, consequência da introdução de teorias neoliberais na educação no início da década de 90. Em seguida, propostas pós-modernas promoveram um esvaziamento teórico e político na área da educação, as pesquisas sobre organização do trabalho pedagógico e todo o campo da didática foram paralisadas, o que abriu espaço para ainda mais tecnicismo.

Segundo Freitas, atualmente experimenta-se uma nova versão do tecnicismo descrito por Saviani³³: incentiva-se a melhoria da didática através do fortalecimento da gestão, e utilização de novas tecnologias, somada a teorias de responsabilização e avaliações externas, resultando em uma disputa pelo campo da organização do trabalho pedagógico da escola. O autor explica que

Tais propostas que nos deixam saudosos das primeiras elaborações da teoria do capital humano dos anos 1970³⁴, foram revitalizadas pela crescente posição da educação como componente das fórmulas de aumento da produtividade e de competitividade das empresas no cenário internacional atual, à medida que a mão de obra barata foi se

³² FREITAS, Luiz Carlos de. Os reformadores empresariais da educação e a disputa pelo controle do processo pedagógico na escola. *Educ. Soc.* [online]. 2014, vol.35, n.129, pp.1085-1114. ISSN 0101-7330. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/ES0101-73302014143817>. Acesso em: 01 dez. 2018.

³³ SAVIANI, D. *Escola e Democracia*. São Paulo: Ed. Cortez, 1983.

³⁴ SCHULTZ, T. W. *O capital humano: investimentos em educação e pesquisa*. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1973.

fazendo escassa no Brasil³⁵, e os ganhos salariais médios foram aumentando e produzindo impactos nas taxas de acumulação de riqueza da classe empresarial (sem crescimento significativo da produtividade), em um ambiente político de predomínio das teses liberal conservadoras que atingiu todos os setores da vida social e, por conseguinte, a educação.³⁶

Assim, as avaliações externas e as políticas de responsabilização serviriam para elevar as médias dos alunos, e com o apoio da mídia, considerar as médias como referência de uma boa educação, sem que haja reflexão sobre as formas de organização do trabalho pedagógico. Esses são os meios utilizados pelos reformadores empresariais, para travar avanços progressistas na organização do trabalho pedagógico, “fortalecendo seu controle ideológico sobre toda a estrutura educacional que forma milhões de jovens, ajustando-os a um padrão cultural “básico” de instrução.”³⁷ 38

Freitas compreende que se instala então uma contradição: como qualificar mais e ainda assim manter o controle ideológico? Esta contradição é o que, segundo o autor, faz com que a agenda da educação seja tão disputada pelos reformadores, responsabilizando a escola pelas desigualdades tanto sociais, quanto ao que tange o conhecimento básico, e a base nacional comum a todos. Ressalta ainda que os empresários concordam que a pobreza está diretamente ligada à baixa aprendizagem, mas mesmo assim a tese liberal insiste que é da escola o dever de corrigir as desigualdades sociais, “mesmo sabendo que mais da metade das variáveis que afetam o rendimento do aluno estão fora da escola³⁹ e que existem complexas interações entre a cultura do entorno das escolas e as próprias escolas.”⁴⁰ 41

Outra questão significativa levantada por Freitas, concerne ao direito de ampla formação ser reduzido ao direito de aprender o “básico” enunciado nos padrões de referência dos exames nacionais,

³⁵ ARBACHE, J. Brasil precisa elevar produtividade. *Folha de São Paulo*, p. B4. 7 de janeiro de 2011.

³⁶ FREITAS, Luiz Carlos de. Os reformadores empresariais da educação e a disputa pelo controle do processo pedagógico na escola. *Educ. Soc.* [online]. 2014, vol.35, n.129, p.1087.

³⁷ ARROYO, M. G. O direito à educação ameaçado: segregação e resistência. In: ARROYO, M. G.; ABRAMOWICZ, A. *A reconfiguração da escola: entre a negação e a afirmação de direitos*. Campinas: Papirus, 2009.

³⁸ FREITAS, Luiz Carlos de. Os reformadores empresariais da educação e a disputa pelo controle do processo pedagógico na escola. *Educ. Soc.* [online]. 2014, vol.35, n.129, p. 1089.

³⁹ CARLO, M. D. *Teachers Matter, But So Do Words*. 14 de Julho de 2010. Disponível em: <<http://www.shankerinstitute.org/blog/teachers-matter-so-do-words>>. Acesso em 25 nov. 2018.

⁴⁰ ERNICA, M.; BATISTA, A. *A Educação em territórios de alta vulnerabilidade social na metrópole: um caso na periferia de São Paulo*. São Paulo: CENPEC, 2011.

⁴¹ FREITAS, Luiz Carlos de. Os reformadores empresariais da educação e a disputa pelo controle do processo pedagógico na escola. *Educ. Soc.* [online]. 2014, vol.35, n.129, p. 1090.

assumido ali como o domínio que é considerado “adequado” para uma dada série escolar nas disciplinas avaliadas – não por acaso as que estão mais diretamente ligadas às necessidades dos processos produtivos: leitura, matemática e ciências.⁴²

Sublinhe-se que não é o currículo ou a base nacional comum que ditará o que será o “básico”, mas as matrizes de referência dos exames nacionais. O autor destaca que apesar da exigência do acesso ao básico, a diferenciação acadêmica no nível que ele chama de “pós-básico” é compreendida e inclusive justificada e fundamentada pela tese liberal do mérito que: “ir além do direito ao básico depende das ‘aptidões’ e do ‘dom’ das pessoas. Depende do esforço e mérito de cada um. Os liberais não convivem com a igualdade de resultados, apenas com a igualdade de oportunidades”.⁴³ Desta feita, a culpa da desigualdade que no ensino básico era transferida para a escola, passa a ser do aluno que não se dedicou o suficiente para atender aos anseios do mercado de trabalho, perpetuando o processo excludente.

Freitas percebe que os esforços dos reformadores se concentram no aumento do acesso ao conhecimento e uma suposta igualdade pela padronização do ensino, contudo evita-se a todo custo discussões acerca das concepções de sociedade, da escola e da formação humana, corroborando a dinâmica social vigente. Neste modo de proceder para manutenção do controle político e ideológico da educação, e de forma a resolver a contradição entre padronizar e aumentar um pouco mais o acesso ao conhecimento, o autor explica que os empresários

consideram a si mesmos a própria solução do problema: nada melhor do que eles mesmos assumirem a direção do processo educativo. Isso exige que se desmoralize o magistério e os profissionais da educação, que se mobilize as forças conservadoras e de senso comum da “sociedade” em apoio às suas teses (incluindo os pais), e que se privatize a operação das escolas^{44, 45}

Pelo texto da lei nº 13.415/17 percebe-se claramente a tomada da direção da educação pelo empresariado através da grande autonomia conferida aos sistemas de ensino na elaboração dos currículos, na composição dos itinerários formativos, na previsão da possibilidade de firmar convênios com instituições privadas de educação a distância, bem como pela formulação de uma base nacional curricular destinada a padronizar as matrizes curriculares, que por sua vez, obedecem aos padrões das avaliações nacionais e internacionais.

⁴² FREITAS, Luiz Carlos de. Os reformadores empresariais da educação e a disputa pelo controle do processo pedagógico na escola. *Educ. Soc.* [online]. 2014, vol.35, n.129, p. 1090.

⁴³ Idem

⁴⁴ CHUBB, J. E.; MOE, T. M. *Politics, markets and America's schools*. Washington: Brookings Institution, 1990.

⁴⁵ FREITAS, Luiz Carlos de. Os reformadores empresariais da educação e a disputa pelo controle do processo pedagógico na escola. *Educ. Soc.* [online]. 2014, vol.35, n.129, p. 1091.

1.5 Reforma do Ensino Médio representa um retrocesso

No artigo “Ensino Médio: Atalho para o passado”⁴⁶, Luiz Antônio Cunha analisa a reforma do ensino médio proposta pela Medida Provisória 746/2016 e convertida na Lei 13.415/17, comparando com políticas anteriores como as evidentes na Lei nº 5.692/1971⁴⁷ e no Decreto nº 2.208/1997⁴⁸, alertando que estas políticas têm o objetivo de frear a procura pelo Ensino Superior. Ressalta ainda a crise vivida pelas instituições privadas de Ensino Superior do Brasil, que conduz à centralização empresarial e concentração do capital.

Em julho de 1977, Cunha participava de debates sobre a política educacional empresarial-militar. Em 1972, ele apresentou sua dissertação de mestrado sobre a profissionalização universal e compulsória no Ensino de Segundo Grau, estipulada pela Lei nº 5.692/1971. De acordo com seu estudo, esta política resultou da vontade de conter a demanda pelo Ensino Superior, e ele demonstrou que os planejadores da ditadura tinham o objetivo de deslocar para o mercado de trabalho uma parcela dos jovens que requeriam vagas em universidades públicas, com a justificativa de que o mercado carecia de profissionais de nível técnico.

No entanto, as escolas privadas, segundo Cunha, ignoraram a política de profissionalização universal e compulsória, continuando a preparar os alunos para o vestibular. Ao mesmo tempo, o Ensino Superior privado expandiu, aliviando a pressão por vagas nas universidades públicas.

Ocorre que em 1974 o partido de oposição recebeu expressiva votação nas eleições legislativas, em âmbitos federal e estaduais, e alcançou maioria no Poder Legislativo em seis estados. Então as desaprovações à profissionalização universal e compulsória assumiram dimensão política. Para impedir que a oposição atingisse maioria nas assembleias legislativas e no Congresso Nacional, os governos dos presidentes militares integravam parcialmente reivindicações da oposição, e concomitantemente, alteravam a legislação eleitoral para suprimir as vantagens que ela obtinha.

Para conter as tensões referentes ao Segundo Grau, o ministro da Educação do presidente general Ernesto Geisel, coronel Ney Braga, realizou a reforma da reforma do ensino

⁴⁶ CUNHA, Luiz Antônio. “Ensino médio: atalho para o passado”. In: *Revista Educação & Sociedade*, Campinas, v. 38, nº. 139, p.373-384, abr.-jun., 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v38n139/1678-4626-es-38-139-00373.pdf> Acesso em: 01 dez. 2018.

⁴⁷ BRASIL. *Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971*. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, DF: 1971. Lei revogada. Fixava Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus.

⁴⁸ BRASIL. *Decreto - Lei 2.208*, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o § 2º do Art. 36 e os Arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 1997. Regulamenta o §2º do art. 36 e os artigos 39 a 42 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Dispõe sobre a educação profissional.

profissionalizante. O resultado da reforma foi a Lei nº7.044/1982, cujo teor determinava que no Segundo Grau, a preparação para o trabalho poderia motivar habilitação profissional, a critério de cada escola, conforme os interesses de professores e alunos.

De acordo com Cunha, como a tentativa de desviar uma parcela significativa dos estudantes para o mercado de trabalho não foi possível, a solução foi oferecer cursos superiores de curta duração, de baixo valor econômico. O governo empreendeu esforços para

implementar uma política, já traçada pela reforma universitária de 1968, de multiplicação dos cursos de curta duração, localizados, não no interior das universidades, onde os cursos longos poderiam atrair para si os estudantes dos curtos, mas em estabelecimentos distintos, especialmente em certas escolas técnicas federais.⁴⁹

Ocorreu o que o autor chama de “segregação institucional” com o combate as similaridades entre os cursos de curta e longa duração, os currículos foram bem diferenciados, com o intuito de desestimular que os tecnólogos formados nos cursos de curta duração, procurassem “completar” os cursos posteriormente adicionando algumas matérias, a fim de obter um diploma de curso de longa duração.

Segundo Cunha, no governo de Fernando Henrique Cardoso, o currículo do Ensino Médio foi separado dos cursos profissionalizantes, “a ponto do Decreto nº 2.208/1997 suprimir o Ensino Técnico integrado, como o oferecido pelas escolas da rede federal”⁵⁰, sendo a integração tolerada somente nas escolas agrotécnicas. Os cursos técnicos poderiam certificar somente o estudante que concluísse o Ensino Médio, e a orientação do Ministério da Educação era que a oferta destes cursos fosse destinada preferencialmente para aqueles que não conseguissem acesso, ou que tivessem desistido do ensino superior, o que Cunha chama de “critério de autosseleção negativa”.⁵¹

A partir de 2003, com a posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva a separação foi eliminada e o

Ensino Técnico integrado coexistiu com as modalidades concomitante e subsequente ao Ensino Médio. De proibida, a criação de escolas técnicas federais passou a ser prioritária, ao que se somou a expansão das existentes mediante a instalação de unidades descentralizadas.⁵²

⁴⁹ CUNHA, Luiz Antônio. “Ensino médio: atalho para o passado”. In: *Revista Educação & Sociedade, Campinas*, v. 38, nº. 139, p.373-384, abr.-jun., 2017, p.375.

⁵⁰ Idem, p.376.

⁵¹ Idem

⁵² Idem

Nos governos de Lula e Dilma prevaleceu a função introdutória do Ensino Médio. O ministro Fernando Haddad elaborou o Projeto de Lei nº 7.200/2016 que propunha uma Reforma do Ensino Superior nos moldes do protocolo de Bolonha (firmado na cidade de Bolonha na Itália em junho de 1999 por Ministros da Educação de 29 países, dentre integrantes da União Europeia e outros que pretendiam ingressar nela.). No protocolo de Bolonha

Os signatários assumiram o compromisso de promover reformas no Ensino Superior dos respectivos países com o objetivo maior de elevar a competitividade internacional da Europa. Entre as medidas previstas, estava a adoção de uma organização em três ciclos de estudos: o primeiro, equivalente ao college anglo-saxônico, com a duração de seis a oito semestres; o segundo, com um ano e meio a dois anos, equivalente ao mestrado profissional ou acadêmico; e o terceiro, com duração indeterminada, referente ao doutorado.⁵³

No Projeto de Lei nº 7.200/2016⁵⁴ de reforma do Ensino Superior, elaborado pelo ministro Fernando Haddad, as instituições de Ensino Superior poderiam organizar

seus cursos de graduação incluindo um período de formação geral, com duração mínima de quatro semestres, para o desenvolvimento de formação humanística, tecnológica e interdisciplinar; para estudos preparatórios aos níveis posteriores de formação; e para orientar a escolha profissional. Ou seja, a criação de um tipo de college de estudos gerais, segundo o modelo anglo-saxônico, que se generaliza na Europa, na esteira do protocolo de Bolonha.⁵⁵

Ocorre que na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi alvo de mais 300 emendas, que em sua maioria, objetivavam a criação, funcionamento e diminuição da regulação governamental sobre instituições de Ensino Superior privadas. Pelas circunstâncias inviáveis para aprovação, o proponente abandonou o projeto de lei. Cunha então descreve o que sucedeu:

Haddad reduziu, então, o âmbito de suas pretensões e conseguiu do presidente Lula a promulgação do Decreto nº 6.096/2007, que criou o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). O decreto apresentou uma lista de meia dúzia de diretrizes para a elaboração do plano de cada universidade, que elas assumiram de boa ou má vontade. Aprovado o plano, cada universidade receberia recursos para construção e readequação da infraestrutura e equipamentos; compra de bens e serviços; despesas de custeio e pessoal.⁵⁶

⁵³ CUNHA, Luiz Antônio. “Ensino médio: atalho para o passado”. In: *Revista Educação & Sociedade*, Campinas, v. 38, nº. 139, p.373-384, abr.-jun., 2017, p.377.

⁵⁴ BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Projeto de lei da reforma da educação superior- PL nº 7.200/2006. Brasília, DF. *Casa Civil*, 2006a. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=327390&ord=1>. Acesso em: 30 nov.2018.

⁵⁵ CUNHA, Luiz Antônio. “Ensino médio: atalho para o passado”. In: *Revista Educação & Sociedade*, Campinas, v. 38, nº. 139, p.373-384, abr.-jun., 2017, p.377.

⁵⁶ Idem, p.377.

Cunha destaca dentre as diretrizes do programa as seguintes: “diversificação das modalidades de graduação, preferencialmente não voltadas à profissionalização precoce e especializada”⁵⁷. Segundo ele, o benefício de se aplicar o *college* anglo-saxônico no Brasil, depende muito da forma como é feita sua adoção,

A substituição da graduação especializada, vigente no Brasil há 200 anos, por um sistema baseado no college pode vingar, mas não à base de enxertias. Seria necessário algo muito mais amplo, que abrangesse o conjunto dos cursos e a regulamentação profissional, inclusive os organismos corporativos, sem esquecer a mentalidade inercial das burocracias públicas e privadas como empregadoras.⁵⁸

A realidade brasileira deve ser considerada, muito bem estudada e discutida antes da adoção de sistemas considerados “tendências internacionais”, e de acordo com Luiz Antônio Cunha, Portugal e Espanha sofrem atualmente as consequências da adaptação ao protocolo de Bolonha, contudo os efeitos não são tão radicais quanto seriam no Brasil, pois estes países mantiveram uma Educação Básica pública de qualidade.

Sobre a MP nº 746, Cunha revela a falta de coerência na política educacional para o Ensino Médio. As disciplinas de Artes, Educação Física, Filosofia e Sociologia tiveram obrigatoriedade suprimida, e

Para atenuar o efeito negativo das supressões, o ministro Mendonça Filho prometeu que a BNCC e cada escola determinarão as disciplinas obrigatórias em cada itinerário. Para todos os alunos, somente Linguagens (Português e Inglês) e Matemática. Ou seja: a medida provisória jogou a especificação para a BNCC, que, por sua vez, aguarda a decisão do Congresso sobre a medida provisória, em um processo de causação circular cumulativa que revela a falta de coerência na política educacional para o Ensino Médio.⁵⁹

O autor defende que a MP incorporou quase tudo do Projeto de Lei nº 6.840/2013, contudo, diferentemente da MP, o projeto foi amplamente discutido, havendo inclusive a edição de um substitutivo, além disto,

As opções formativas (na medida provisória, itinerários formativos específicos) do substitutivo não eram obrigatórias. Os alunos poderiam seguir o currículo completo do Ensino Médio ou tais opções e, mesmo assim, quando houvesse regime de jornada estendida, chamada de integral.⁶⁰

⁵⁷ CUNHA, Luiz Antônio. “Ensino médio: atalho para o passado”. In: *Revista Educação & Sociedade*, Campinas, v. 38, nº. 139, p.373-384, abr.-jun., 2017, p.378.

⁵⁸ Idem

⁵⁹ Idem, p.378 e 379.

⁶⁰ Idem, p.379.

Ao impor a MP nº 746 desprezando o PL nº 6.840/2013 que já estava pronto para ir ao plenário, de acordo com Cunha, estão sendo ignoradas todas as demandas do campo educacional, sendo que a imposição foi criticada inclusive por defensores da flexibilização, por sua aplicação imediata e por seu teor capaz de aumentar as desigualdades sociais e educacionais.⁶¹ Ele ainda demonstra que a MP não é ideia do ministro Mendonça Filho, mas da “reedição da política educacional discriminadora do período Fernando Henrique Cardoso, quando Maria Helena Guimarães de Castro ocupou a presidência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais durante toda sua gestão”.⁶²

Maria Helena retornou agora como secretária geral do Ministério da Educação do governo Temer e segundo Cunha, a MP é de autoria dela, “evidenciada na separação entre o Ensino Técnico e o Ensino Médio, apartação dissimulada nos itinerários formativos específicos — quatro propedêuticos e um terminal.”⁶³ Assim, retoma-se a noção de que o Ensino Médio para uns prepara para o ensino superior, e para outros destina-se a formar para o trabalho.

De acordo com o autor, a emenda constitucional que congela os gastos públicos por 20 anos⁶⁴ (exceto o pagamento dos juros da dívida pública), reduziu a disponibilidade de bolsas concedidas através do Fundo de Financiamento Estudantil do Ensino Superior (FIES), que correspondiam a um terço das bolsas concedidas em 2016, e o número de vagas foi reduzido à metade das que foram disponibilizadas em 2015.⁶⁵ Portanto, segundo Cunha, se repete uma política “contenedora” no ensino médio que já foi realizada durante a ditadura e o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, a fim de diminuir a procura pelo Ensino Superior.

⁶¹ CUNHA, Luiz Antônio. “Ensino médio: atalho para o passado”. In: *Revista Educação & Sociedade, Campinas*, v. 38, nº. 139, p.373-384, abr.-jun., 2017, p.379.

⁶² Idem

⁶³ CUNHA, Luiz Antônio. “Ensino médio: atalho para o passado”. In: *Revista Educação & Sociedade, Campinas*, v. 38, nº. 139, p.373-384, abr.-jun., 2017, p.379.

⁶⁴ BRASIL. *EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95*, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016. Institui o Novo Regime Fiscal.

⁶⁵ CUNHA, Luiz Antônio. “Ensino médio: atalho para o passado”. In: *Revista Educação & Sociedade, Campinas*, v. 38, nº. 139, p.373-384, abr.-jun., 2017, p.382

CAPÍTULO 2

A BNCC – ENSINO MÉDIO - A ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS E O ENSINO DE HISTÓRIA

2.1 A recepção da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o Ensino Médio pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)

A BNCC – Ensino Médio na área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas integra as disciplinas de Filosofia, Geografia, História e Sociologia e propõe o aprofundamento das aprendizagens desenvolvidas até o 9º ano (nesta etapa escolar o foco da BNCC está no processo de tomada de consciência do Eu, do Outro e do Nós, das diferenças em relação ao Outro e das diversas formas de organização da família e da sociedade em diferentes espaços e épocas históricas) orientada por uma educação ética, em atendimento a conduta necessária para viver em sociedade, com base nas ideias de justiça, solidariedade e livre-arbítrio, reconhecimento das diferenças, respeito aos direitos humanos, à interculturalidade, e combate aos preconceitos.⁶⁶

Propõe o diálogo com novas tecnologias, aprender a indagar como ponto de partida para uma reflexão crítica e desenvolvimento da autonomia do sujeito com vistas ao desenvolvimento de um “protagonismo juvenil”. A BNCC da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas está organizada pelos seguintes temas: tempo e espaço; territórios e fronteiras; indivíduo, natureza, sociedade, cultura e ética; e política e trabalho, sobre os quais serão desenvolvidas habilidades e competências.

Na versão da BNCC aprovada em 04 de dezembro de 2018, cujo texto apesar de ter sido divulgado encontrava-se com a descrição “em revisão” durante a elaboração do presente trabalho monográfico, para a área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas propõe

o aprofundamento e a ampliação da base conceitual e dos modos de construção da argumentação e sistematização do raciocínio, operacionalizados com base em procedimentos analíticos e interpretativos. Nessa etapa, como os estudantes e suas experiências como jovens cidadãos representam o foco do aprendizado, deve-se estimular uma leitura de mundo sustentada em uma visão crítica e contextualizada da realidade, no domínio conceitual e na elaboração e aplicação de interpretações sobre as relações, os processos e as múltiplas dimensões da existência humana.⁶⁷

⁶⁶ A BNCC – Ensino Médio: A área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Competências específicas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas para o Ensino Médio, p. 547

⁶⁷ CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. A etapa do Ensino Médio. 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/BNCC-EM_Vers%C3%A3oCompleta_EmRevis%C3%A3o_06dez.pdf Acesso em: 05 dez. 2018.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) traz o conteúdo básico para elaboração dos currículos de todas as etapas da Educação Básica, define direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Por ter caráter normativo não necessita de aprovação no Congresso nem sanção presidencial. Foi formulada pelo Ministério da Educação (MEC) ao longo de quase quatro anos. O texto foi apresentado ao Conselho Nacional de Educação (CNE) em abril de 2018, e recebido com fortes críticas, inclusive pelo então presidente do CNE, Cesar Callegari.

Em 29 de junho de 2018, Callegari encaminhou uma carta aos conselheiros do CNE descrevendo suas ressalvas quanto à BNCC do Ensino Médio.⁶⁸ Em primeiro lugar destaca que é impossível separar a discussão da BNCC da discussão da Lei nº 13.415/17, visto que a própria lei estabelece que a BNCC lhe dará “corpo e alma”. Ademais, a proposta de BNCC notabiliza e agrava os problemas da Lei, destacando o que ele chama de “defeito de origem: a separação do ensino médio do conjunto da educação básica na concepção de uma BNCC.” Segundo Callegari, a BNCC do Ensino Médio proposta pelo MEC destoa do que foi definido na BNCC das etapas educacionais anteriores, o que resultará em ruptura e fragmentação da educação básica.

Ele concorda com a necessidade de elaboração de uma Base Nacional que estabeleça direitos de aprendizagem e inspire a elaboração dos currículos, e que se trata de uma estratégia para o avanço qualitativo da Educação brasileira. Porém, a Lei nº13.415/17 reduz e limita os direitos ao que puder ser desenvolvido em, no máximo, 1800 horas, portanto, ao que se ajustar em aproximadamente 60% da atual carga horária das escolas. A BNCC também não estabelece o que, nem quais conhecimentos serão excluídos, com exceção de língua portuguesa e matemática, as demais disciplinas desaparecem e os conteúdos ficam distribuídos em áreas do conhecimento, sem que se estabeleça o que deve ser assegurado em cada área. Não revela também se os conteúdos de exames como o Enem se adequarão, ou seja, reduzirão sua abrangência.

Callegari ressalta em tom de denuncia que

Ao abandonar a atenção aos domínios conceituais próprios das diferentes disciplinas, a proposta do MEC não só dificulta uma visão interdisciplinar e contextualizada do mundo, mas pode levar à formação de uma geração de jovens pouco qualificados, acríticos, manipuláveis, incapazes de criar e condenados aos trabalhos mais simples e entediantes, cada vez mais raros e mal remunerados.

⁶⁸ CALLEGARI, César. *Carta aos conselheiros do Conselho Nacional de Educação*. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/carta-aos-conselheiros-do-conselho-nacional-de-educacao-cesar-callegari-renuncia-a-presidencia-da> Acesso em: 01 dez 2018

O governo de Michel Temer propagandeia que serão oferecidos aos estudantes várias opções, contudo a BNCC não indica o que será garantido nos “itinerários formativos”. Além do exposto por Callegari até aqui, ele destaca ainda mais empecilhos como as baixas condições de funcionamento das escolas brasileiras frente a uma proposta de reforma que não leva em consideração suas possibilidades, nem estabelece um plano de ação efetivo.

Callegari reflete também sobre a possibilidade de ofertar o ensino médio a distância, conferida pela Lei, em substituição a professores, laboratórios, bibliotecas. Explica que “não será isolado atrás de uma tela de computador que o jovem brasileiro vai desenvolver valores como liberdade, solidariedade, respeito à diversidade, trabalho colaborativo, o apreço à democracia à justiça e à paz.” Defende a utilização de tecnologias a favor da escola, e não em sua substituição.

Há ainda que salientar as desvantagens na possibilidade que a Lei traz de compartilhar os recursos públicos da escola pública com instituições privadas, e a liberação para que profissionais com notório saber ministrem aulas na educação básica sem serem licenciados.

Por fim, Callegari opina pela revogação da Lei nº13.415, rejeição e devolução da BNCC à origem para que seja reformulada, visto que no âmbito do CNE não há como resolver seus inúmeros problemas. Ressalta ainda que o CNE explicita que a discussão da BNCC e reforma do ensino médio não se subordinará ao calendário político, e propõe audiências públicas com participação de professores, estudantes e todos os demais integrantes do campo educacional brasileiro. Por considerar não ser mais capaz de apresentar-se imparcialmente, Callegari renuncia ao cargo de presidente do CNE, e Eduardo Deschamps assume após indicação dos conselheiros e ser eleito por maioria de votos.

Em 04 de dezembro de 2018 a BNCC- Ensino Médio foi aprovada pelo CNE com 18 votos a favor e duas abstenções. O próximo passo será a homologação e o documento estará pronto para orientar os currículos de escolas públicas e privadas.⁶⁹

2.2. O ensino de História frente à BNCC

No artigo “O trabalho intelectual do professor de História e a construção da educação democrática”, Fernando Penna e Rodrigo Ferreira, a partir da análise da BNCC, e retomando

⁶⁹ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Conselho Nacional de Educação aprova etapa do ensino médio e BNCC está pronta para conclusão*. 04 dez. 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=71631 > Acesso em 04 dez. 2018.

historicamente seu processo de elaboração, buscam explicar como esta proposta impacta estruturalmente o sistema de ensino, a própria concepção de educação e as atividades do professor de História. Partindo do ponto de que o docente desenvolve uma atividade intelectual por conta das operações cognitivas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, por sua atuação sobre a realidade, especialmente sobre o desenvolvimento de suas atividades na perspectiva da História pública, os autores defendem que o trabalho intelectual do professor de História contribui para superação do senso comum, sendo instrumento de luta pela educação livre, crítica e a valorização do espaço público de debate. De acordo com eles,

Pensando especificamente na aula de História, ela é o momento em que o conhecimento circulante é problematizado, favorecendo a qualificação do estudante enquanto indivíduo inscrito no seu mundo e atuante sobre as variadas relações que o constroem.⁷⁰

Portanto, pode-se compreender a atividade intelectual do professor como uma reflexão crítica, teórica e conceitual sobre o saber, e sob o viés do intelectual enquanto agente público, quando seu trabalho ultrapassa a dimensão abstrata (campo das ideias, conceitos e dimensão teórica), para agir nos grupos sociais.⁷¹

É essencial para a atividade docente que haja liberdade para se refletir acerca do nosso papel no processo histórico, nas possibilidades de ação no contexto em que se vive. “Na sala de aula, portanto, se desenvolvem práticas de história pública com intensa atividade intelectual.”⁷² Faz parte da dinâmica da sala de aula priorizar determinados assuntos, conforme a demanda dos alunos ou recortes que o professor presumir serem necessários. Contudo os autores explicam que disputas estabelecem quais temas devem ser ensinados, e quais devem ser silenciados nas aulas de História, através de políticas educacionais e definição de currículos que direcionam as atividades.

A BNCC, segundo os autores, tem origem na Constituição Federal de 1988, que no artigo 210 estabelece que “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.” Coube então à LDB, sancionada em 1996, possibilitar a aplicação da norma constitucional, e em seu artigo 26 estabelecia no texto original que

⁷⁰ PENNA, Fernando, FERREIRA, Rodrigo. “O trabalho intelectual do professor de História e a construção da educação democrática: práticas de história pública frente à Base Nacional Comum Curricular e ao Escola Sem Partido”. In: ALMEIDA, Juniele & MENESES, Sônia. (org.). *História pública em debate: patrimônio, educação e mediações do passado*. São Paulo, Letra e Voz, 2018, p. 113.

⁷¹ Idem

⁷² Idem, p. 114.

os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.⁷³

Em 2013 a redação deste artigo foi alterada e por força da Lei nº 12.796/2013, foi incluso o currículo da educação infantil, e a palavra “clientela” foi substituída por “educandos”.

Devido a discordâncias relacionadas a disputas curriculares e projetos educacionais em torno da elaboração da base comum, para cumprir o estabelecido pela LDB, foram criados os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN’s) que apesar das críticas se tornaram referência de qualidade. “Entre 1997 e 1999, cada área do conhecimento recebeu uma publicação que visava auxiliar os professores na construção de uma educação cidadã e crítica.”⁷⁴ Para a História, os PCN’s sugeriam de forma flexível, conteúdos, habilidades e metodologias de ensino.

De acordo com os autores, em 2014, a ideia da base comum voltou com o Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelecia 20 metas, dentre elas, a de número 7 projetava um ensino de qualidade tendo como parâmetro as notas do Índice de Desenvolvimento da Educação Brasileira (IDEB) a serem atingidas nos anos 2015, 2017, 2019 e 2021⁷⁵, em todas as etapas da educação básica, sendo a primeira estratégia para atingi-la a seguinte:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;⁷⁶

Foi então constituído um grupo de trabalho no âmbito do CNE para elaboração da BNCC, mas os enlaces políticos e educacionais mudaram o curso dos acontecimentos. Segundo os autores, em 2015, Manuel Palácios, ligado ao desenvolvimento de avaliações externas para os sistemas de ensino, assume a Secretaria de Educação Básica do MEC, e isto influencia a formulação da BNCC. Outro ponto foi a criação do movimento Todos Pela Educação (TPE), com forte presença na imprensa, formado por fundações e grandes institutos educacionais

⁷³ PENNA, Fernando, FERREIRA, Rodrigo. “O trabalho intelectual do professor de História e a construção da educação democrática: práticas de história pública frente à Base Nacional Comum Curricular e ao Escola Sem Partido”. In: ALMEIDA, Juniele & MENESES, Sônia. (org.). *História pública em debate: patrimônio, educação e mediações do passado*. São Paulo, Letra e Voz, 2018, p. 114 e 115.

⁷⁴ Idem, p. 115.

⁷⁵ Idem

⁷⁶ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Plano Nacional de Educação – Lei 13.005/2014*. 2014. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014> Acesso em 02 dez. 2018.

privados e que possuem grande influência política, defendem “uma educação que capacite os estudantes nas novas relações econômicas e de trabalho do século XXI”⁷⁷, em que são percebidos claramente os princípios do liberalismo econômico. Portanto, é de clareza solar a concorrência que se dá na formulação do currículo, onde por um lado, se apresenta uma comissão com tradição intelectual e atuante na educação⁷⁸, e que acaba perdendo espaço para os grupos detentores de poder político e econômico.

Todo o processo de formulação da BNCC propicia a reflexão sobre o exercício do trabalho docente em meio aos aspectos políticos, econômicos e administrativos que o envolve. A BNCC da área de História foi recebida com inúmeras críticas, e de acordo com Penna e Ferreira, os historiadores reclamaram a retirada de conteúdos tradicionais da disciplina, cuja ausência prejudicaria a formação dos alunos, o que teve grande repercussão na imprensa, e fez com que o MEC ampliasse a discussão sobre o texto, recebendo inclusive historiadores indicados pela ANPUH (Associação Nacional dos Professores de História).

Em abril de 2017 foi apresentada a terceira versão da BNCC, apressada pela Reforma do Ensino Médio cuja aplicação depende fundamentalmente daquela, e no início de 2018 a BNCC ainda estava em formulação, para só então ser aprovada em dezembro de 2018. Especificamente para os historiadores, Penna e Ferreira destacam os seguintes pontos críticos acerca da formulação da BNCC:

A terceira versão valoriza no ensino de História a cronologia como eixo organizador dos conteúdos, que basicamente retoma o modelo quadripartite de inspiração eurocêntrica: antiga, medieval, moderna e contemporânea. Desse modo, contradiz as linhas das versões anteriores, centradas no processo brasileiro – que também gerou críticas – e organizada mais tematicamente.⁷⁹

Segundo os autores, na versão final a abordagem afasta o aluno do processo histórico brasileiro, não contempla o tempo presente. Há também a ressalva de que o “engessamento da organização curricular” (códigos sequenciais com descritores rígidos) acaba por cercear a liberdade do professor, sua autonomia intelectual, especialmente no tocante às demandas dos alunos, e também pelo próprio caráter dinâmico do ensino de História. Sobre este ponto, os autores exemplificam

⁷⁷ PENNA, Fernando, FERREIRA, Rodrigo. “O trabalho intelectual do professor de História e a construção da educação democrática: práticas de história pública frente à Base Nacional Comum Curricular e ao Escola Sem Partido”. In: ALMEIDA, Juniele & MENESES, Sônia. (org.). *História pública em debate: patrimônio, educação e mediações do passado*. São Paulo, Letra e Voz, 2018, p. 117.

⁷⁸ Idem

⁷⁹ Idem, p. 119.

(...)temos o estudo do Segundo Reinado, onde a habilidade codificada EF08HI14 restringe a questão da terra ao período imperial. Esse condicionamento retira, portanto, espaço para que o professor promova outras reflexões a partir da Lei de Terras (1850), como o latifúndio, a questão indígena, tampouco relacionando-a à contemporaneidade com temas da reforma agrária, dos movimentos sociais rurais e dos confrontos no campo.⁸⁰

Tem-se aqui um sinal visível do currículo sendo organizado especificamente para atender aos processos avaliativos, o que remete, segundo os autores, à influência de Manuel Palácios e sua defesa de que os resultados obtidos nos instrumentos de avaliação determinem o acesso às linhas de crédito e influenciem a remuneração docente.⁸¹ Os autores temem que pela perda de liberdade e autonomia do professor, que terá sua competência avaliada de acordo com os resultados apresentados em exames formulados por pessoas distantes da realidade da sala de aula, e temem também que o processo crítico- reflexivo essencial ao exercício da cidadania seja negligenciado.

⁸⁰ PENNA, Fernando, FERREIRA, Rodrigo. “O trabalho intelectual do professor de História e a construção da educação democrática: práticas de história pública frente à Base Nacional Comum Curricular e ao Escola Sem Partido”. In: ALMEIDA, Juniele & MENESES, Sônia. (org.). *História pública em debate: patrimônio, educação e mediações do passado*. São Paulo, Letra e Voz, 2018, p. 120 e 121.

⁸¹ Idem, p. 121.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No primeiro capítulo analisou-se como foi produzida a Lei 13.415/2017 que instituiu a Reforma do Ensino Médio, desde a propositura do Projeto de Lei nº 6.840/13 e seu Substitutivo que também previa a reforma, trazia estratégias para implementá-la, sua adequação orçamentária-financeira e foi amplamente discutido. Em meio a tramitação do PL nº 6.840/13 foi oferecida denúncia em desfavor da Presidente da República Dilma Vana Rousseff por crime de responsabilidade, e ela acabou sofrendo impeachment em 31 de agosto de 2016.

Na mesma data o vice-presidente Michel Temer empossa no cargo e 22 dias depois edita a Medida Provisória nº 746/16, instituindo a Reforma do Ensino Médio como caso de relevância e urgência, demonstrando seu caráter impositivo dada sua aplicação imediata. A MP prevê a flexibilização do currículo e determina que ele será composto pelos itinerários formativos definidos na BNCC. As únicas disciplinas obrigatórias para o Ensino Médio serão Língua Portuguesa e Matemática.

Destacou-se que a difusão da necessidade de investir em capital humano para impulsionar o desenvolvimento econômico se trata de um mecanismo ideológico, portanto parcial, e que reduz a formação humana às necessidades do mercado. Os investimentos do Banco Mundial na educação brasileira confirmam o viés econômico da Reforma em sua política neoliberal. Constatou-se que com o apoio da mídia as avaliações externas são consideradas referência de uma boa educação.

Sobre a organização do trabalho pedagógico explicou-se que é alvo de disputas. Na contradição existente entre qualificar mais e manter o controle ideológico, os reformadores empresariais fortalecem o controle ideológico sobre a estrutura educacional através do controle do currículo e ajuste deste ao padrão cultural básico de instrução. Foi demonstrado que serão as matrizes de referência dos exames nacionais que ditarão o que será o “básico” que o estudante terá acesso.

Pelo artigo de Luiz Antônio Cunha, comparou-se a Reforma do Ensino Médio a políticas anteriores, como a Lei nº 5.692/71, que durante a ditadura instituiu a profissionalização universal e compulsória e teve o objetivo de deslocar para o mercado de trabalho parte dos jovens que requeriam vagas nas universidades públicas, com a justificativa de que o mercado carecia de profissionais de nível técnico. Durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, pelo Decreto nº 2.208/97 o ensino médio técnico integrado foi suprimido, sendo o ensino médio separado dos cursos profissionalizantes. No governo dos Presidentes Lula e

Dilma a separação foi extinguida e as escolas técnicas foram revitalizadas e novas foram criadas.

Este estudo das políticas anteriores à Reforma permitiu perceber que seu teor é capaz de aumentar desigualdades sociais e educacionais. A atual Reforma se trata de uma reedição da política discriminadora do governo de Fernando Henrique Cardoso que separa o Ensino Médio e Técnico, que agora é dissimulada nos itinerários formativos específicos, e que direciona o ensino médio para preparar alguns para o Ensino Superior, e outros formar para o trabalho. Portanto, na Lei nº13.415/17 repete-se uma política já realizada no período ditatorial e no governo de Fernando Henrique Cardoso, a fim de diminuir a procura pelo Ensino Superior.

No segundo capítulo discutiu-se a forma de organização da BNCC – Ensino Médio e seus pontos críticos por meio das ressalvas que o presidente do CNE, César Callegari, divulgou em carta aos conselheiros do CNE quando o texto da BNCC foi recebido pelo Conselho para discussão e votação. De acordo com Callegari, a separação da BNCC - Ensino Médio do conjunto da educação básica resultará em ruptura e fragmentação da educação básica. Além disso, afirma que a Lei nº 13.415/2017 reduz e limita os direitos de aprendizagem ao que puder ser desenvolvido em, no máximo, 1800 horas, ou seja, o que se ajustar em aproximadamente 60% da atual carga horária das escolas. Não estabelece o que, nem quais conhecimentos serão excluídos, não menciona se o Enem se adequará e reduzirá sua abrangência. Não indica o que será garantido nos itinerários formativos e ignora as baixas condições de funcionamento das escolas sem estabelecer um plano de ação. Callegari menciona ainda os prejuízos na possibilidade de cursar o ensino médio a distância, na possibilidade de compartilhar recursos da escola pública com instituições privadas, e a desqualificação dos cursos de licenciatura frente ao profissional de notório saber. Por todos esses motivos, Callegari opinou pela rejeição e devolução da BNCC à origem para reformulação.

Por fim, refletiu-se sobre o trabalho intelectual do professor de História, que contribui para a superação do senso comum e se trata de um instrumento de luta para uma educação livre e crítica. Percebe-se que a BNCC e todos os aspectos políticos, econômicos e administrativos que a envolvem, afetarão profundamente o trabalho docente por promover o “engessamento” da organização curricular ao exigir pouco como o “básico”, e por diluir várias disciplinas em uma só área de conhecimento, cerceando a liberdade da prática docente, princípio essencial ao caráter dinâmico do ensino de História. Com a aprovação da BNCC pelo CNE em 04 de dezembro de 2018 muitos desafios se apresentarão no tocante à formação dos alunos, à organização da carreira do professor e seu trabalho perante os itinerários formativos, e deste modo, novas discussões deverão ser desenvolvidas em relação a este debate.

Referências

- ALTMANN, Helena. Influências do Banco Mundial no projeto educacional brasileiro. *Educ. Pesqui.* [online]. 2002, vol.28, n.1, pp.77-89. ISSN 1517-9702. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1517-97022002000100005>> Acesso em 30 nov. 2018.
- ARBACHE, J. *Brasil precisa elevar produtividade*. Folha de São Paulo, p. B4. 7 de janeiro de 2011.
- ARROYO, M. G. O direito à educação ameaçado: segregação e resistência. In: ARROYO, M. G.; ABRAMOWICZ, A. *A reconfiguração da escola: entre a negação e a afirmação de direitos*. Campinas: Papirus, 2009.
- BARROSO, S. O desenvolvimento travado. *Jornal dos Economistas*, n. 329, dez. 2016. p. 9-10.
- BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Projeto de lei da reforma da educação superior- PL nº 7.200/2006. Brasília, DF. *Casa Civil*, 2006a. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=327390&ord=1>. Acesso em: 30 nov.2018.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Impeachment Presidente Dilma Rousseff. 2015*. Denúncia por Crime de Responsabilidade em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/impeachment-da-presidente-dilma>> Acesso em: 25 nov. 2018.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Regimento interno da Câmara dos Deputados. – 9. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, *Edições Câmara*, 2011, p.108.
- BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 30 nov. 2018.
- BRASIL. *Decreto - Lei 2.208*, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o § 2º do Art. 36 e os Arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 1997.
- BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica*. Brasília: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Básica; Diretoria de Currículos e Educação Integral, 2013b.
- BRASIL. *Emenda constitucional nº 59/2009*, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e

ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. 2009. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016*. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal e dá outras providências.

BRASIL. *Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971*. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, DF: 1971.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996*, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 2016.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Lei nº 13.415/2017, de 13 de fevereiro de 2017*, Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. 2017. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm>. Acesso em: 10 nov 2018.

BRASIL. Medida provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 de set. 2016a.

BRASIL. Ministério da Educação. Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, DF: MEC/SEMT, 2000.

BRASIL. *Projeto de lei nº 6.840, de 2013*. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1200428 Acesso em: 28 nov. 2018.

BRASIL. *Projeto de lei nº 6.840, de 2013. Da Comissão Especial destinada a promover Estudos e Proposições para a Reformulação do Ensino Médio – CEENSI*. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1200428 Acesso em: 28 nov. 2018.

BRASIL. *Projeto substitutivo nº 7.058, de 2014, e nº 7.082, de 2014*. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1294377> Acesso em: 02 dez. 2018.

CALLEGARI, César. *Carta aos conselheiros do Conselho Nacional de Educação*. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.epsjv.fiocruz.br/carta-aos-conselheiros-do-conselho-nacional-de-educacao-cesar-callegari-renuncia-a-presidencia-da>> Acesso em: 25 nov. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. *A etapa do Ensino Médio*. 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/BNCC-EM_Vers%C3%A3oCompleta_EmRevis%C3%A3o_06dez.pdf Acesso em: 05 dez. 2018.

CARLO, M. D. *Teachers Matter, But So Do Words*. 14 de Julho de 2010. Disponível em: <http://www.shankerinstitute.org/blog/teachers-matter-so-do-words>. Acesso em 25 nov. 2018.

CHUBB, J. E.; MOE, T. M. *Politics, markets and America's schools*. Washington: Brookings Institution, 1990.

CUNHA, Luiz Antônio. “Ensino médio: atalho para o passado”. In: *Revista Educação & Sociedade*, Campinas, v. 38, nº. 139, p.373-384, abr.-jun., 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v38n139/1678-4626-es-38-139-00373.pdf> Acesso em: 30 nov. 2018.

ERNICA, M.; BATISTA, A. *A Educação em territórios de alta vulnerabilidade social na metrópole: um caso na periferia de São Paulo*. São Paulo: CENPEC, 2011.

FREITAS, Luiz Carlos de. Os reformadores empresariais da educação e a disputa pelo controle do processo pedagógico na escola. *Educ. Soc. [online]*. 2014, vol.35, n.129, pp.1085-1114. ISSN 0101-7330. <<http://dx.doi.org/10.1590/ES0101-73302014143817>> Acesso em: 27 nov. 2018.

G1. Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do ensino médio é divulgada pelo CNE; veja o documento. 05 dez. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2018/12/05/base-nacional-comum-curricular-bncc-do-ensino-medio-e-divulgada-pelo-cne-veja-o-documento.ghtml>> Acesso em 05 dez. 2018.

IBGE, Ministério de Minas e Energias, Banco Mundial, CIA The World Factbook. Economia brasileira. Disponível em: http://www.suapesquisa.com/geografia/economia_brasileira.htm>. Acesso em: 02 dez 2018.

MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. *Textos Sobre Educação e Ensino*. Campinas, Navegando Publicações, 2011.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Conselho Nacional de Educação aprova etapa do ensino médio e BNCC está pronta para conclusão*. 04 dez. 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=71631> Acesso em 04 dez. 2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Novo Ensino Médio – perguntas e respostas*. 2017. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=40361#nem_01 Acesso em: 30 nov. 2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Plano Nacional de Educação – Lei 13.005/2014*. 2014. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>> Acesso em 02 dez. 2018.

MOTTA, Vânia Cardoso da, FRIGOTTO, Gaudêncio. POR QUE A URGÊNCIA DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO? MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016 (LEI Nº 13.415/2017). *Educ. Soc.* [online]. 2017, vol.38, n.139, pp.355-372. ISSN 0101-7330. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/es0101-73302017176606>> Acesso em: 20 nov. 2018.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. *Banco Mundial*. 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/bancomundial/> Acesso em: 30 nov. 2018.

PENNA, Fernando, FERREIRA, Rodrigo. “O trabalho intelectual do professor de História e a construção da educação democrática: práticas de história pública frente à Base Nacional Comum Curricular e ao Escola Sem Partido”. In: ALMEIDA, Juniele & MENESES, Sônia. (org.). *História pública em debate: patrimônio, educação e mediações do passado*. São Paulo, Letra e Voz, 2018, pp. 109-127. Disponível em: <https://professorescontraoescolasempartido.files.wordpress.com/2018/07/penna-e-ferreira-histc3b3ria-pc3bablica-e-a-construc3a7c3a3o-da-educac3a7c3a3o-democrc3a1tica.pdf>

POCHMANN, M. *Comunicado IPEA n.º 104*. Brasília: Ipea, 2011.

SCHULTZ, T. W. *O capital humano: investimentos em educação e pesquisa*. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1973.